



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

**DISCIPLINA NORMAS E DEMAIS
PROCEDIMENTOS PARA A
EXPEDIÇÃO E REVALIDAÇÃO DE
CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO
DO SOLO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelos arts. 25 e 26 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 002/2008,

CONSIDERANDO a necessidade do município estabelecer normas gerais para expedição e revalidação de Certidão de Uso e Ocupação do Solo, garantindo máxima transparência dos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Para efeitos deste decreto, considera-se Certidão de Uso e Ocupação do Solo o documento expedido pelo município que contempla informações atribuídas ao imóvel, rural ou urbano, localizado no município de Bananeiras, referentes ao ordenamento do uso e ocupação do solo.

Art.2º A Certidão de Uso e Ocupação do Solo deverá ser expedida para determinada atividade ou uso, com finalidade residencial ou não residencial.

Art. 3º A Certidão de Uso e Ocupação do Solo não serve como licença ou autorização para o exercício de atividades e/ou para implantação de empreendimentos, não dispensando e não substituindo alvarás e/ou certidões e/ou licenças de qualquer natureza exigidas em outros órgãos, em observância a legislação estadual, federal ou municipal.

Art. 4º Para fins de expedição de Certidão de Uso e Ocupação do Solo, o interessando deverá protocolar contendo os seguintes documentos:

- I – Certidão do registro do imóvel;
- II – Comprovante de residência;
- III – CPF/CNPJ;
- IV – Documento de identificação com foto do requerente pessoa física ou do do representante legal pessoa jurídica;
- V – Memorial descritivo da área contendo o georreferenciamento ou Plano de Pesquisa;
- VI – Projeto do empreendimento/construção;
- VII – Imóvel urbano, apresentar certidão negativa de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- VII – imóvel rural, cópia do espelho do do Imposto Territorial Rural (ITR);
- VIII – Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada – PRADA;

Art. 5º O pedido de expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo somente poderá ser protocolado mediante apresentação do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da Taxa.

Art. 6º A Secretaria de Meio Ambiente deverá expedir a Certidão constando no documento as assinaturas cumulativas do Prefeito e do Secretário Municipal.

Art. 7º O não cumprimento do que alude o art. 4º implicará no arquivamento do processo.

Art. 8º A Certidão de Uso e Ocupação do Solo terá validade de um ano contado da data de sua expedição para atividades contínuas.

Art. 9º O pedido de revalidação da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, em havendo interesse, deverá ser solicitado pelo requerente, dentro do prazo de validade da mesma e deverá conter os seguintes documentos:

- I – Cópia do documento de identidade do requerente, sendo pessoa física;
- II – Cópia do contrato social, do cartão CNPJ da empresa e documentos pessoais do representante legal, sendo pessoa jurídica;
- III – Certidão de uso e ocupação do solo objeto do pedido de revalidação.

Art. 10º A municipalidade pode requerer documentação complementar caso haja necessidade de análise para expedição da revalidação cujos processos estejam incompletos ou tenham tramitado fisicamente na Prefeitura.

Art. 11º A Certidão de Uso e Ocupação de Solo só poderá ser revalidada desde que não tenha ocorrido alteração na legislação vigente nas esferas estadual, federal e/ou municipal.

Art. 12º A Prefeitura Municipal de Bananeiras disponibiliza a plataforma Bananeiras Digital instituída por meio do decreto nº 18, de 20 de maio de 2021, ambiente de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública, sendo adotado integralmente como meio digital para expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 13º A partir da data de publicação deste decreto não serão mais aceitos os pedidos de protocolo de Certidão de Uso e Ocupação do Solo por meio de processo físico.

Art. 14º A solicitação deve ser em cadastro do próprio requerente no sistema eletrônico Bananeiras Digital.

Art. 15º Os documentos expedidos por meio digital serão impressos pelo interessado e a autenticidade poderá ser verificada no sistema Bananeiras Digital.

Art. 16º Os processos administrativos das Certidões de Uso e Ocupação de Solo serão arquivados.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2022.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D973-C43C-2DCF-5865

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 084.XXX.XXX-46) em 05/09/2022 21:46:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/D973-C43C-2DCF-5865>